



## ATENÇÃO!

Prezados licitantes,

Em estrita observância ao Decreto Federal nº 10.024/2019, que já se encontra em vigor, peço que se atentem às novas normas ali dispostas, em especial quanto à apresentação de documentação, que devem ser anexadas antes da sessão de lances na plataforma do Banco do Brasil.

Lembrem-se também que, para cada item ou lote ocorre uma licitação, desta maneira, para cada um destes deverá ser anexado todos os documentos solicitados no Edital, sob pena de desclassificação.

Por oportuno, pontuamos que a identificação da empresa licitante no momento de cadastrar sua proposta é conduta vedada em Edital, incorrendo em imediata desclassificação.

Informo, ainda, que todos os pontos aqui abordados estão descritos no edital.

Orientamos o contato junto ao provedor do sistema Licitacoes-e – Banco do Brasil - para demais esclarecimentos.

A Comissão Permanente de Licitação.  
ICISMEP



## INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP

### EDITAL DE LICITAÇÃO

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2020

**OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de internet (link principal e link de contingência) com conexão dedicada de 25 Mbps e instalação inclusa, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.

#### **ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:**

Dia 06/07/2020 às 09h (nove horas).

O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data e horário fixados para abertura das propostas comerciais.

#### **ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

Dia 06/07/2020 às 10h (dez horas).

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das propostas comerciais, bem como a data para a sessão do Pregão ficarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

**SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

**CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:** na internet, por meio dos sites [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br) ou na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Córsega, 318, Arquipélago Verde, Betim/MG.

**ESCLARECIMENTOS:** pelo e-mail [licitacao@cismep.com.br](mailto:licitacao@cismep.com.br)

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília.

**SUMÁRIO**

1.	DO PREÂMBULO.....	3
2.	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	3
3.	DO OBJETO.....	3
4.	DA ÁREA SOLICITANTE.....	3
5.	DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.....	3
6.	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	4
7.	DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES-E.....	6
8.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	7
9.	DA PROPOSTA.....	8
10.	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	10
11.	DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.....	14
12.	DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	15
13.	DA FORMULAÇÃO DE LANCES E MODO DE DISPUTA.....	15
14.	DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.....	16
15.	DA NEGOCIAÇÃO.....	17
16.	DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.....	18
17.	DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES.....	18
18.	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....	19
19.	DO CONTRATO.....	19
20.	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	20
21.	DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.....	22
22.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	23
	ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.....	25
1.	DO OBJETO.....	25
2.	DA JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO.....	25
3.	DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.....	26
4.	DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.....	28
5.	DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA.....	28
6.	DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO.....	28
7.	PRAZOS E LOCAIS DE EXECUÇÃO.....	28
	ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.....	32
	ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA.....	33
	ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO.....	34
	ANEXO V - MODELO DE MINUTA DE CONTRATO.....	35
	CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.....	35
	CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.....	35
	CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS CONTRATADOS.....	36
	CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E LOCAIS DE EXECUÇÃO.....	36
	CLÁUSULA QUINTA – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO.....	36
	CLÁUSULA SEXTA - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO.....	37
	CLÁUSULA SETIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO.....	38
	CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	39
	CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.....	39
	CLÁUSULA DÉCIMA– DAS CONDIÇÕES GERAIS.....	41
	CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS.....	42
	CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA.....	43
	CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS.....	43
	CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.....	44
	CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA RESCISÃO CONTRATUAL.....	44
	CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS SANÇÕES.....	44
	CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES.....	46
	CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL.....	47
	CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO.....	47
	CLÁUSULA VIGÉSIMO - DO FORO.....	47



## 1. DO PREÂMBULO

- 1.1 - A Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, com sede na Rua São Jorge, nº 135, Bairro Brasília, Betim (MG), CEP 32600-284, inscrita no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10, isenta de inscrição estadual, torna pública a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2020**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2020**, do tipo menor preço, modo de disputa aberto e fechado, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, e demais condições fixadas neste Edital.

## 2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1 - O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.
- 2.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo (a) Pregoeiro (a) da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 08/2019, publicada em 22/04/2019, no Órgão Oficial da ICISMEP (<https://icismep.mg.gov.br/diario-oficial/>) mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações-e” constante na página eletrônica do Banco do Brasil S.A., provedor do sistema eletrônico.
- 2.3 - O valor estimado não será disponibilizado no portal de licitações eletrônicas, ao qual será lançado um valor simbólico que não representará o valor de referência ou máximo para o julgamento da licitação.
- 2.3.1 - O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, caso seja solicitado pelo licitante, conforme dispõe o art. 15, §2º do Decreto Federal nº 10.024, de 2019.
- 2.4 - Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

## 3. DO OBJETO

- 3.1 - Contratação de empresa para a prestação de serviços de internet (link principal e link de contingência) com conexão dedicada de 25 Mbps e instalação inclusa, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

## 4. DA ÁREA SOLICITANTE

- 4.1 – Inovação e Logística da ICISMEP - Intendência

## 5. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL



- 5.1 - A cópia deste Edital encontra-se disponível nos sites [www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br) e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) ou ainda poderá ser obtida no setor de Licitação, na Rua Córsega, 318, Arquipélago Verde, Betim/MG, de 8h às 12h e de 14h às 16h, mediante o prévio recolhimento dos emolumentos, que perfazem o valor unitário de R\$ 0,15 (quinze centavos) por folha copiada.
- 5.2 - As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo nos sites [www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br) e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), bem como no Órgão Oficial da ICISMEP, por meio do endereço eletrônico <https://icismep.mg.gov.br/diario-oficial/>, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.
- 5.3 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao (a) Pregoeiro (a), no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do endereço eletrônico [licitacao@cismep.com.br](mailto:licitacao@cismep.com.br).
- 5.4 - O (a) Pregoeiro (a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido.
- 5.5 - Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser encaminhada por meio do endereço eletrônico [licitacao@cismep.com.br](mailto:licitacao@cismep.com.br) ou protocolada na sala da Comissão Permanente de Licitação da ICISMEP, localizada na Rua Córsega, 318, Arquipélago Verde, Betim/MG, dirigidas ao (a) Pregoeiro (a), que deverá decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 5.5.1 - A ICISMEP não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocoladas no prazo legal.
- 5.6 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 5.7 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 5.7.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) Pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.
- 5.8 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas pelo sistema Licitações-e, encaminhadas por e-mail, disponibilizadas no site da ICISMEP e vincularão os participantes e a Administração.

## 6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



- 6.1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, previamente credenciadas no aplicativo “Licitações-e”, conforme item 07.
- 6.2 - Quanto à destinação de participação ampla ou exclusiva, os licitantes deverão se atentar à especificação descrita em cada **lote**, sendo elas:
- 6.2.1 LOTE "exclusivo ME/EPP": a participação neste LOTE é exclusiva à microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e equiparadas (que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados), cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam previamente credenciadas;
- 6.2.2 LOTE "espelho": LOTE aberto para AMPLA CONCORRÊNCIA, sendo adjudicado apenas se o LOTE exclusivo restar desertos ou fracassados. Na hipótese de a mesma licitante vencer o LOTE exclusivo para ME/EPP e o LOTE espelho, a contratação ocorrerá pelo menor preço.
- 6.2.3 LOTE sem especificação descrita: Aberto para AMPLA CONCORRÊNCIA.
- 6.3 Quando do registro de sua proposta comercial e documentação, o licitante declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do Edital.
- 6.3.1 - Constatado pelo (a) Pregoeiro (a) o descumprimento às exigências de habilitação e proposta comercial previstas no Edital, poderá o licitante responder pelas sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.
- 6.4 - Não poderá participar da presente licitação a pessoa jurídica:
- 6.4.1 - Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a ICISMEP;
- 6.4.2 - Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
- 6.4.3 - Em consórcio, visto não se tratar de licitação com grau de complexidade ou grande dimensão que impute a necessidade de associação entre particulares ou entes públicos;
- 6.4.4 - Com falência decretada.
- 6.4.5 - Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;
- 6.4.6 - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;





- 6.4.7 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
- 6.4.8 - Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 6.4.9 - Que não atendam as condições deste Edital e seus anexos;
- 6.5 É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.
- 6.6 A observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.
- 7. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES-E**
- 7.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão estar credenciados junto às Agências do Banco do Brasil S/A, provedor do sistema eletrônico, sediadas no país.
- 7.1.1 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, cujo uso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a ICISMEP, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 7.1.2 - O credenciamento do licitante junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção da capacidade técnica para a realização das transações inerentes a este Pregão, sob pena da aplicação das sanções previstas neste Edital.
- 7.1.3 - Qualquer informação acerca do credenciamento poderá ser obtida por meio do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), conforme instruções nele contidas.
- 7.2 - A ICISMEP não possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores para obtenção da chave e senha de acesso, haja vista ser esse procedimento de exclusiva responsabilidade do Banco do Brasil S/A, provedor do sistema eletrônico.



## **8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 8.1 - A proposta inicial e os documentos de habilitação deverão ser enviados, preferencialmente, pelo sistema. Entretanto, os documentos que deverão constar originariamente no sistema, de acordo com as exigências do edital, poderão ser enviados posteriormente, por meio do e-mail disponibilizado, ou por outro meio informado no ato de convocação. O prazo para envio da documentação será de até 24 (vinte e quatro) horas corridas, contadas a partir da convocação do Pregoeiro.
- 8.1.1 O prazo deste item poderá ser prorrogado, a pedido do licitante, com justificativa aceita pelo (a) Pregoeiro (a), desde que seja solicitado dentro do prazo inicialmente concedido.
- 8.1.2 Caso o Pregoeiro entenda que ocorreu mera protelação do prazo sem justificativas plausíveis, a proposta poderá ser desclassificada ou o licitante inabilitado.
- 8.1.3 Ocorrendo atraso no envio dos documentos sem as justificativas aceitas pelo Pregoeiro, ou na hipótese de apresentação daqueles em desacordo com as especificações previstas, o licitante estará sujeito às sanções dispostas no edital e/ou na legislação pertinente, podendo ser convocado outro licitante, desde que respeitada à ordem de classificação e os critérios de desempate.
- 8.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 8.3 - Até a fase de abertura das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 8.4 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 8.5 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do (a) Pregoeiro (a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 8.6 - O (A) Pregoeiro (a), quando julgar necessário, poderá determinar a apresentação dos documentos originais em até 02 (dois) dias úteis, excluído o dia da solicitação, com vistas à confirmação da autenticidade.
- 8.7 - Os originais, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação da ICISMEP, localizada na Rua Córsega, 318, Arquipélago Verde, Betim/MG
- 8.8 - O prazo mencionado no item 8.6 poderá ser prorrogado, a pedido do licitante, com justificativa aceita pelo (a) Pregoeiro (a), desde que apresentado requerimento nos prazos inicialmente concedidos.
- 8.9 - Os documentos encaminhados via correio que não forem carreados aos autos em virtude de já terem sido encaminhados via sistema eletrônico, estarão disponíveis para retirada do licitante na sala da Comissão Permanente de Licitação pelo período





de 07 (sete) dias úteis. Ultrapassado o período mencionado, os documentos serão descartados pela CPL.

- 8.10 - O (A) Pregoeiro (a) poderá convocar o licitante, por meio do sistema eletrônico, estabelecendo prazo razoável para tanto, a apresentar informações e/ou documentos complementares que contenham as características do produto ofertado, tais como modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos e folhetos, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.10.1 - O prazo estabelecido pelo (a) Pregoeiro (a) poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo (a) Pregoeiro (a).
- 8.11 - O (A) Pregoeiro (a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

## **9. DA PROPOSTA**

- 9.1 - Deverá ser inserido, no campo próprio do sistema eletrônico, o valor total da proposta, até a data e horários marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 9.1.1 - Os valores unitários deverão ser expressos em moeda corrente do país, com até 02 (duas) casas decimais.
- 9.1.2 - Os valores totais deverão ser expressos em moeda corrente do país, com até 02 (duas) casas decimais.
- 9.2 - O licitante poderá apresentar proposta referente ao(s) LOTE que for (em) de seu interesse, devendo esta (s) e os lances referir-se à integralidade de seu objeto, não se admitindo propostas para fornecimento parcial do objeto do lote.
- 9.3 - O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do §4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei citada deverá declarar, em campo próprio, no sistema eletrônico, sua condição de ME ou EPP.
- 9.3.1 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.
- 9.4 - O preço deverá ser cotado considerando-se a entrega do objeto licitado em endereço discriminado no Anexo I, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.



- 9.5 - As propostas comerciais registradas no sistema, pelas licitantes, poderão ser substituídas ou excluídas até a data e horários definidos no Edital para sua abertura.
- 9.5.1 - Qualquer elemento que possa identificar o licitante, importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
- 9.6 - O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua entrega. No caso de suspensão do processo licitatório proveniente da interposição de recursos administrativos ou medidas judiciais, o prazo de validade das propostas será suspenso até o julgamento dos mesmos.
- 9.6.1 - Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.
- 9.7 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.
- 9.8 - O encaminhamento da proposta comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.
- 9.9 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.
- 9.10 - Será desclassificada a proposta que:
- 9.10.1 - For incompatível com objeto licitado.
- 9.10.2 - Não se refira à integralidade do lote.
- 9.10.3 - Apresente validade inferior a 60 (sessenta) dias.
- 9.10.4 - Não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência.
- 9.10.5 - Apresente preços superestimados ou manifestadamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, §3º e art. 48, II da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 9.10.5.1 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o Edital não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.



9.10.5.2 - Se o (a) Pregoeiro (a) entender que o preço é inexequível, ele poderá fixar prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou outros documentos.

9.10.5.3 - Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.

9.11 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

9.12 - Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na Proposta Comercial serão corrigidos pela Equipe de Apoio.

9.12.1 - Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do item, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o (a) Pregoeiro (a), após diligência e mediante expressa anuência do licitante.

9.12.2 - Serão desconsiderados os valores unitários e os valores totais a partir da terceira casa decimal, se apresentados.

## **10. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

10.1 Os licitantes deverão encaminhar, em campo próprio do sistema, até a data e horário designados para abertura das propostas comerciais, a documentação abaixo relacionada:

### **10.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

10.2.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual.

10.2.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada.

10.2.1.1.1 - O documento deverá ser acompanhado da última alteração, se for o caso, ou apenas o ato constitutivo consolidado.

10.2.1.1.2 - No caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.



10.2.1.2 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

10.2.1.3 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **10.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

10.3.1 - Prova de regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

10.3.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

10.3.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.

10.3.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão mobiliária emitida pela Secretaria competente do Município.

10.3.5 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.

10.3.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

### **10.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA**

10.4.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

### **10.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

10.5.2 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente com o objeto da licitação, através da apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado (s) de Capacidade Técnica do profissional, em papel timbrado, comprovando que o empresa licitante executa (ou) satisfatoriamente o fornecimento e os serviços objeto da presente licitação.



- 10.6 - Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo do Anexo III.
- 10.7 - Declaração expressa de que o licitante não se enquadra em nenhuma das hipóteses restritivas do artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme modelo do Anexo V.
- 10.8 - Em caso de Microempresas (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), caso queira fazer uso do tratamento diferenciado a ME/EPP, além da documentação acima referenciada, a mesma deverá fazer prova de atendimento aos requisitos para o seu enquadramento, na forma estipulada pelo art. 3º da Lei Complementar 123/06.
- 10.8.1 - A comprovação será por meio de:
- 10.8.1.1 – Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;
  - 10.8.1.2 - Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da pequena empresa;
- 10.9 - O licitante obriga-se a comunicar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, quando existente, observada as penalidades cabíveis.
- 10.10 - Quando do julgamento das propostas e da habilitação, o (a) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, com validade e eficácia, e acessível a todos os interessados;
- 10.10.1 - É facultado ao (a) Pregoeiro (a) e a Equipe de Apoio, no interesse da Administração relevar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.
  - 10.10.2 - Para fins de habilitação, é facultado ao pregoeiro (a) a verificação de informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos ser juntados ao processo.
  - 10.10.3 - As diligências mencionadas no subitem anterior ficarão prejudicadas caso o acesso via internet esteja indisponível, por qualquer motivo que seja, ou as informações contidas nos referidos sites não sejam suficientes para atestar a habilitação do licitante, fato que ensejará a inabilitação da empresa e regular prosseguimento do procedimento licitatório.
  - 10.10.4 - Adverte-se que alguns municípios e estados, ou órgãos emissores dos documentos, contudo, não propiciam consultas de regularidade fiscal, cadastro fiscal e de documentos via internet, hipótese na qual se tornará inviável o saneamento de eventuais falhas, erros ou omissões dos licitantes



- 10.10.5 - A verificação pelo Pregoeiro nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação, e estes documentos poderão ser agregados àqueles originariamente inseridos concomitantemente com a proposta inicial no portal de licitações eletrônicas.
- 10.11 - O (A) Pregoeiro (a) e a Equipe de Apoio efetuarão ainda, consulta junto aos sites dos Órgãos emissores dos documentos extraídos pela internet, para verificação de sua autenticidade.
- 10.12 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
- 10.12.1 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- 10.12.2 - Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- 10.12.3 - Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- 10.12.4 - Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.13 - A Microempresa - ME e a Empresa de Pequeno Porte - EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.
- 10.13.1 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, o licitante será convocado pelo (a) Pregoeiro (a), via sistema eletrônico, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da ICISMEP.
- 10.13.2 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao (a) Pregoeiro (a).
- 10.13.3 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.





- 10.13.4 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará na inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo facultado ao (a) Pregoeiro (a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.
- 10.14 - Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de Autenticação Digital e de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias em papel.
- 10.15 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 10.16 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.
- 10.17 - Os documentos mencionados neste item não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de discos magnéticos, salvo nos casos já previstos.
- 10.18 - A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste item ou a sua ausência, salvo disposto no subitem 8.2, inabilitará o licitante, sendo aplicado o disposto no subitem 17.3.

## **11. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

- 11.1 - A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo (a) Pregoeiro (a), ocorrerá na data e na hora indicadas neste Edital, no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).
- 11.2 - Durante a sessão pública, a comunicação entre o (a) Pregoeiro (a) e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 11.3 - Cabe o licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**12. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 12.1 - O (A) Pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 12.2 - Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

**13. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E MODO DE DISPUTA**

- 13.1 - Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas deverão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 13.2 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- 13.3 - Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 13.3.1 - O licitante poderá clicar no botão “Detalhes Disputa” para visualizar a relação dos lances, seus valores, bem como o valor do menor lance.
- 13.4 - Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 13.5 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 13.6 - Durante a fase de lances, o (a) Pregoeiro (a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 13.7 - Se ocorrer a desconexão do (a) Pregoeiro (a) no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 13.8 - Quando a desconexão do (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes nos endereços eletrônicos [www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br) e [www.licitacoes.com.br](http://www.licitacoes.com.br).
- 13.8.1 A desconexão acima não será considerada quando houver necessidade de interrupção motivada da sessão, à exemplo de necessidade de intervalo no final do expediente da manhã ou do final da tarde. Na hipótese de interrupção durante a sessão de disputa de preços, o pregoeiro deverá



previamente informar a interrupção, bem como, a data e horário de continuação da disputa, no campo de mensagens do sistema Licitacoes-e.

**13.9 A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.**

13.9.1 Encerrado o prazo previsto anteriormente, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

13.9.2 Encerrado o prazo de que trata o item 13.9.1, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

13.9.3 Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 13.9.2, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

13.9.4 Encerrados os prazos estabelecidos nos 13.9.2 e 13.9.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

13.9.5 Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos 13.9.2 e 13.9.3, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no 13.9.4.

13.9.6 Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no 13.9.5.

**14. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

14.1 - Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou superior em até 5% (cinco por cento) à proposta mais bem classificada, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006, e proceder-se-á da seguinte forma:

14.1.1 - A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá no prazo de 05 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente

**16 de 47**



inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

- 14.1.2 - Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 14.1.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
- 14.1.4 - A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;
- 14.1.5 - Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

## **15. DA NEGOCIAÇÃO**

- 15.1 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o (a) Pregoeiro (a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
  - 15.1.1 - O licitante deverá responder a contraproposta do (a) Pregoeiro (a) acessando o link “consultar lotes”, “chat mensagens”, “consultar contraproposta” do lote disputado.
  - 15.1.2 - A negociação pode ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 15.2 - Todo o procedimento relativo à licitação ocorrerá por meio do sistema eletrônico “Licitações-e”, podendo ser utilizados outros meios de comunicação direta com a empresa vencedora para fins de negociação, como e-mail e/ou telefone, reduzindo a termo, ao final, a eventual negociação realizada.
- 15.3 - O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, em campo próprio do sistema, a proposta comercial adequada ao valor negociado, devidamente preenchida na forma do Anexo II e, se necessário, documentos complementares, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contado da solicitação do (a) Pregoeiro (a).



15.4 – Após a negociação do preço, o (a) Pregoeiro (a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta, examinando a mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

## 16. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

16.1 - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL** por **LOTE**.

16.2 - Após a análise da proposta e da documentação enviada pelo arrematante, o (a) Pregoeiro (a) poderá declarar o vencedor da disputa no sistema.

16.3 - No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências deste Edital.

16.3.1 - Nessa etapa o (a) Pregoeiro (a), também, poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para a ICISMEP.

16.3.2 - Existindo ME ou EPP remanescente, no intervalo do empate ficto, ocorrendo a hipótese do *caput*, voltar-se-á a etapa correspondente ao item 13 deste Edital.

16.4 - O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, ficando a mesma disponível para consulta no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

16.5 - Quando necessário o (a) Pregoeiro (a) e a Equipe de Apoio poderão complementar as informações da Ata gerada pelo sistema do Banco do Brasil, que será juntada aos autos referentes ao certame e estará disponível para consulta no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

16.6 - Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da não observância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## 17. DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES

17.1 - O licitante interessado em recorrer deverá manifestar motivadamente a intenção de interpor recurso, em campo próprio do sistema, durante os 30 (trinta) minutos imediatamente posteriores ao ato do (a) Pregoeiro (a) que declarou o vencedor do certame ou fracassou o item.



- 17.1.1 - O licitante cuja proposta comercial tenha sido desclassificada antes da etapa de lances, interessado em recorrer, também deverá manifestar a sua intenção de interpor recurso.
- 17.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito e autoriza o (a) Pregoeiro (a) a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 17.3 – Havendo quem se manifeste, caberá ao (a) Pregoeiro (a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 17.4 - O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá encaminhar suas razões do recurso, em campo próprio do sistema ou pelo e-mail [licitacao@cismep.com.br](mailto:licitacao@cismep.com.br), no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes intimadas para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, também via sistema ou pelo e-mail [licitacao@cismep.com.br](mailto:licitacao@cismep.com.br), em igual prazo, contado do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 17.4.1 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
- 17.4.2 – A ICISMEP não se responsabilizará por recursos e contrarrazões endereçados via postal ou por outras formas.
- 17.5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 17.6 - A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no site desta Instituição e estará disponível para consulta no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

## **18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 18.1 - Inexistindo manifestação recursal, o (a) Pregoeiro (a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor, e caberá à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.
- 18.2 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

## **19. DO CONTRATO**

- 19.1 - Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do Contrato, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, sob





pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.1.1 - O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Instituição.

19.2 - Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

19.3 - Quando a licitante convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

## **20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

20.1 - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Instituição e será descredenciada do cadastro de fornecedor/prestador de serviços da ICISMEP, se existente, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

20.1.1 - Não assinar o contrato;

20.1.2 - Não entregar a documentação exigida no Edital;

20.1.3 - Apresentar documentação falsa;

20.1.4 - Retardar a execução do objeto;

20.1.5 - Não manter a proposta;

20.1.6 - Falhar na execução do Contrato;

20.1.7 - Fraudar a execução do Contrato;

20.1.8 - Comportar-se de modo inidôneo;

20.1.9 - Declarar informações falsas;

20.1.10 - Cometer fraude fiscal.

20.2 - Para os fins da Subcondição 20.1.8, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

20.3 - Para condutas descritas nos itens 20.1.1, 20.1.2, 20.1.3, 20.1.5, 20.1.7, 20.1.8, 20.1.9 e 20.1.10 será aplicada multa de no máximo 30% do valor do Contrato.



- 20.4 - Para os fins dos itens 20.1.4 e 20.1.6, além de outras sanções previstas no Contrato, podem ser aplicadas ao prestador de serviço, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:
- 20.4.1 - Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;
  - 20.4.2 - Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviço/fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento deste Contrato, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do Contrato;
  - 20.4.3 - Multa de até 30% (vinte por cento) sobre o valor de todas as Notas de Empenho expedidas ao fornecedor/prestador de serviço, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações assumidas em Ata ou Contrato que comprometam a prestação dos serviços, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do Contrato.
- 20.5 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 20.6 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela ICISMEP.
- 20.7 Se os valores não forem suficientes, para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 20.7.1 – Na hipótese de inexistir garantia contratual ou os valores devidos da garantia forem insuficientes, fica o prestador de serviço obrigado a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial.
  - 20.7.2 – Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da INSTITUIÇÃO.
- 20.8 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO à INSTITUIÇÃO, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.



20.9 - As multas e penalidades previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a ICISMEP por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

20.10 - As sanções serão registradas e publicadas no site da Instituição.

## **21. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

21.1 - As Licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

21.2 - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores/prestadores de serviços e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

21.2.1 - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato; e
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 22.1 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 22.2 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.
- 22.3 - Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o (a) Pregoeiro (a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.
- 22.4 - Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
- 22.5 O (A) Pregoeiro (a), no interesse da Administração, poderá promover diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no §3º, do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 22.5.1 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.
- 22.6 - As decisões da Presidência, do Secretário Executivo da ICISMEP e do (a) Pregoeiro (a) serão publicadas no Órgão Oficial da ICISMEP, através do endereço eletrônico <https://icismep.mg.gov.br/diario-oficial/>, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no §1º, do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/1993 e divulgadas no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).
- 22.7 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- 22.8 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a ICISMEP revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.
- 22.9 - Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.



- 22.10 - A ICISMEP poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura, desde que sejam obedecidos os requisitos do art. 21, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 22.11 - Fica eleito o foro da Comarca de Betim, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- 22.12 - Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:
- 22.12.1 - Anexo I - Termo de Referência.
  - 22.12.2 - Anexo II- Modelo de Proposta Comercial.
  - 22.12.3 - Anexo III- Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica.
  - 22.12.4 – Anexo IV – Modelo de declaração artigo 9º da Lei 8.666/1993.
  - 22.12.5 – Anexo V – Modelo de Minuta Contratual.

Betim (MG), 22 de junho de 2020.

**Thássia Alexandra Rodrigues  
Pregoeira**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2020****1. DO OBJETO**

- 1.1 Contratação de empresa para a prestação de serviços de internet (link principal e link de contingência) com conexão dedicada de 25 Mbps e instalação inclusa.

**2. DA JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO**

A Prestação de Serviço de internet com conexão dedicada é indispensável à manutenção das atividades técnicas e administrativas do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraopeba - ICISMEP uma vez que é necessário um bom funcionamento de internet para acesso ao conhecimento, conveniência na obtenção de serviços, pesquisas e comunicação, conforme demanda dos diversos setores do Órgão.

Hoje a Instituição conta com diversos sistemas online para o desempenho das funções de cada setor, desde sistema para recursos humanos até o sistema de agendamento e controle de pacientes. Todas as Unidades da ICISMEP utilizam pelo menos um, dos sistemas online, logo, a internet é um serviço indispensável para que a utilização destes sistemas seja possível.

Além disso, a internet é o mais completo meio de comunicação já concebido pela tecnologia humana e possibilita a circulação instantânea de informações, seja através de e-mails, sistemas online ou pela própria Intranet da Instituição. Com o crescimento constante e notável da ICISMEP, a internet se tornou um item indispensável para a execução de tarefas diárias, desde simples às mais complexas.

Cumpra esclarecer que, como se trata de prestação de serviço de internet com conexão dedicada, se faz necessária a instalação e configuração de seus circuitos e roteadores, além do mais, a instalação possui ligação direta com os serviços de internet, de modo que sua fração prejudicaria sua execução e, conseqüentemente, inviabilizaria a prestação dos serviços, sendo este de responsabilidade da contratada.

Foi feita a divisão em dois lotes, onde o primeiro será o link principal em todas as unidades. No segundo lote consta o link de contingência da Unidade Toninho Resende, situada na Rua Córsega, nº 318, Bairro Arquipélago Verde, onde se faz necessário para garantir o acesso à internet e aos sistemas caso o principal apresente problemas, pois, os softwares utilizados estão hospedados neste endereço, e sua indisponibilidade iria causar transtornos a todos os municípios, uma vez que o agendamento e liberação da consulta dos pacientes depende destes sistemas, ou seja, caso haja alguma falha no primeiro link o de contingência assumirá o tráfego. Também existe a possibilidade de ambos os links atuarem com tráfego distribuídos afim de melhorar o acesso de algumas aplicações e serviços. Logo para garantir essa contingência e alta disponibilidade, o objeto do segundo lote desse processo deverá ser fornecido por uma empresa diferente da detentora do primeiro link. Garantindo dessa forma pontos únicos de falha.

Desse modo, neste procedimento licitatório será adotado como critério de julgamento o menor preço global do lote. Assim, deverá ser adotado como critério de julgamento o menor valor total do lote, porém, para evitar "jogo de planilhas" e conseqüente prejuízo ao



erário, não deverão ser aceitos valores unitários superestimados em relação à média encontrada no mercado. Ou seja, a disputa ocorrerá pelo valor global do lote, entretanto, a proposta vencedora deverá apresentar valor unitário igual ou inferior ao estimado em pesquisa, de tal forma fica a Instituição protegida de possíveis danos ao erário.

Desta feita, visando garantir o princípio da continuidade do serviço público, bem como a viabilização de condições adequadas para a realização dos serviços com maior eficiência, os quais dependem da internet, se faz necessária a presente abertura de Processo Licitatório.

Considerando que o presente certame será destinado a participação exclusiva a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), fora adotado o procedimento de duplicação dos lotes denominado item espelho, que serão abertos à ampla concorrência. Neste ato, vislumbra-se maior efetividade nas contratações, tornando-a mais célere e eficiente, pois evita-se que a licitação deserta ou fracassada tenha de ser repetida, ocasionando desperdício de tempo, recursos financeiros e comprometimento da função administrativa de forma eficaz e econômica.

Vale destacar que o item “espelho” apenas será adjudicado, na hipótese de deserção ou fracasso do item exclusivo.

### 3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 3.1 - Conforme exigência legal foi realizada pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos, junto a empresas do ramo, sendo apurada a média aritmética dos preços, para verificação de disponibilidade orçamentária.
- 3.2 - Descrição por **LOTE**.

#### LOTE 01 – PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP

ITEM	DESCRIPTIVO	APRESENTAÇÃO	QUANTITATIVO
1	Prestação de serviços de fornecimento de internet corporativa Digital de 25Mbps.Garantia e 100% de banca por 24 horas por dia, 07 dias na Semana. Instalação inclusa. <b>Para unidade Arquipélago Verde</b> , situada na Rua Córsega, nº 318, Bairro Arquipélago Verde, CEP 32.656-860. <b>Exclusivo ME/EPP</b>	MESES	12
2	Prestação de serviços de fornecimento de internet corporativa Digital de 25Mbps.Garantia de 100% de banda por 24h por dia, 07 dias na semana. Instalação inclusa. <b>Para unidade administrativa(Brasiléia)</b> Rua São Jorge, nº 135, bairro Brasiléia, CEP 32.600.284. <b>Exclusivo ME/EPP</b>	MESES	12
3	Prestação de serviços de fornecimento de internet corporativa Digital de 25Mbps.Garantia de 100% de banda por 24h por dia, 07 dias na semana. Instalação inclusa. <b>Para unidade LOG</b> , Av. Fausto	MESES	12



	Riberio da Silva, 963E, bairro Arquipélago Verde, DI Bandeirinhas. <b>Exclusivo ME/EPP</b>		
--	--	--	--

**LOTE 02 – PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP**

ITEM	DESCRIPTIVO	APRESENTAÇÃO	QUANTITATIVO
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET COM CONEXÃO DEDICADA DE 25 MBPS INCLUINDO A INSTALAÇÃO. <b>Exclusivo ME/EPP</b>	MESES	12

**LOTE 03 ESPELHO – AMPLA CONCORRÊNCIA**

ITEM	DESCRIPTIVO	APRESENTAÇÃO	QUANTITATIVO
1	Prestação de serviços de fornecimento de internet corporativa Digital de 25Mbps.Garantia e 100% de banca por 24 horas por dia, 07 dias na Semana. Instalação inclusa. <b>Para unidade Arquipélago Verde</b> , situada na Rua Córsega, nº 318, Bairro Arquipélago Verde, CEP 32.656-860. <b>Aberto para ampla concorrência.</b>	MESES	12
2	Prestação de serviços de fornecimento de internet corporativa Digital de 25Mbps.Garantia de 100% de banda por 24h por dia, 07 dias na semana. Instalação inclusa. <b>Para unidade administrativa(Brasiléia)</b> Rua São Jorge, nº 135, bairro Brasiléia, CEP 32.600.284. <b>Aberto para ampla concorrência.</b>	MESES	12
3	Prestação de serviços de fornecimento de internet corporativa Digital de 25Mbps.Garantia de 100% de banda por 24h por dia, 07 dias na semana. Instalação inclusa. <b>Para unidade LOG</b> , Av. Fausto Riberio da Silva, 963E, bairro Arquipélago Verde, DI Bandeirinhas. <b>Aberto para ampla concorrência.</b>	MESES	12

**LOTE 04 – AMPLA CONCORRÊNCIA**



ITEM	DESCRIPTIVO	APRESENTAÇÃO	QUANTITATIVO
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET COM CONEXÃO DEDICADA DE 25 MBPS INCLUINDO A INSTALAÇÃO. <b>Aberto para ampla concorrência.</b>	MESES	12

#### 4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 4.1 O critério de julgamento será o de menor preço, representado pelo **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE**, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

#### 5. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

- 5.1 O desembolso se fará mediante a rubrica das dotações orçamentárias 3.3.90.39.00.1.02.01.10.302.0003.2.0002; 33.3.90.39.00.1.03.01.10.302.0002.2.0019; 3.3.90.39.00.1.04.01.04.122.0002.2.0010, ocorrendo adequação orçamentária e financeira com o orçamento aprovado para o Órgão, conforme Estimativa Orçamentária e Financeira, emitida pelas áreas competentes.

#### 6. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

- 6.1 - O acompanhamento e a fiscalização dos serviços, serão realizados pelo responsável designado pela ICISMEP, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas no Termo de Referência.
- 6.2 - O responsável designado pela ICISMEP, atestará no documento fiscal correspondente, a entrega dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à empresa fornecedora.
- 6.3 - O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.
- 6.4 - No caso de defeitos ou imperfeições nos serviços, os mesmos serão recusados, cabendo à empresa fornecedora executá-lo novamente com as mesmas características exigidas neste termo, no prazo a ser determinado pela ICISMEP.
- 6.5 Os serviços deverão ser executados no local indicado/autorizado pela ICISMEP.

#### 7. PRAZOS E LOCAIS DE EXECUÇÃO.

- 7.1 A instalação deverá ser feita em até 10 (dez) dias uteis após emissão da Autorização de Fornecimento, nas unidades:
- 7.2 ICISMEP - Unidade Toninho Resende do Consórcio, situado na Rua Córsega, nº 318, Bairro Arquipélago Verde, no Município de Betim (MG), CEP 32.656-860



- 7.3 ICISMEP - Unidade administrativa (Brasília) Rua São Jorge, nº 135, bairro Brasília, CEP 32.600.284.
- 7.4 ICISMEP - Unidade LOG, Av. Fausto Riberio da Silva, 963E, bairro Arquipélago Verde, DI Bandeirinhas.
- 7.5 LOTE 2 - ICISMEP - Unidade Toninho Resende, situado na Rua Córsega, nº 318, Bairro Arquipélago Verde, no Município de Betim (MG), CEP 32.656-860.

## **8. DAS NORMAS DE EXECUÇÃO**

- 8.1. - Os serviços deverão ser executados observando as normas vigentes, principalmente às expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.
- 8.2. Estes serviços deverão incluir todos os equipamentos necessários à comunicação, bem como todos os serviços e custos de instalação, como descrito no objeto deste Termo de Referência, se responsabilizando, a contratada, pela sua manutenção e eventuais substituições em caso de defeito.
- 8.3. - O CONTRATADO deverá garantir 100% da banda de internet.
- 8.3.1– O tempo médio mensal de latência dos pacotes na rede, será menor ou igual a 100 (cem) mil segundos.
- 8.3.2– O circuito de dados permanecerá disponível, e em funcionamento com os níveis de qualidade contratados, por período maior ou igual a 99,5%.
- 8.4. – A internet deverá estar disponível nos 365 dias do ano, 24 horas por dia, sem limite de horas ou tráfego.
- 8.5. – A internet deverá ser instalada com link dedicado, sem utilização de linha telefônica para conexão.
- 8.6. – O provedor de internet deverá estar incluso na prestação de serviço.
- 8.7. – O CONTRATADO deverá entregar um cabo UTP/conector RJ45, na torre ou no primeiro ponto da rede do Consórcio, aonde facilitará a ligação direta no switch ou servidor de internet de propriedade do Consórcio.
- 8.8. – O CONTRATADO deverá instalar nos locais indicados da prestação de serviço, um Roteador de sua propriedade.
- 8.9. – O CONTRATADO deverá fornecer ao Consórcio, no mínimo, 06 (seis) endereços de IPs válidos.
- 8.10. - Em eventual caso da suspensão do serviço por parte do CONTRATADO, o valor referente ao período de suspensão deverá ser debitado no valor mensal a ser pago pelo Consórcio.
- 8.11. – Em caso de defeito na internet, o CONTRATADO deverá dispor de uma equipe que realizará testes remotos para identificação do problema técnico, e caso não haja solução, encaminhará o defeito para um técnico de campo especializado para solução do problema.



- 8.12. – As eventuais interrupções na prestação do serviço deverão ser recuperadas no prazo máximo de 06 (seis) horas úteis.
- 8.13. – O CONTRATADO deverá manter estoque de peças e equipamentos sobressalentes para manutenção dos equipamentos instalados, de forma a cumprir os prazos de reparação em caso de defeitos.
- 8.14. Quanto ao Lote 02, por ser um link de contingência, a contratada deste deverá ser diferente da contratada do Lote 01 e não utilizar nenhum circuito, link ou equipamento desta operadora.

## **9. DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 9.1. A ICISMEP pagará ao FORNECEDOR o valor correspondente ao quantitativo de produtos/serviços efetivamente entregues, nas condições estipuladas no Edital, seus anexos e neste Termo de Referência, de acordo com os preços que serão registrados, condicionado à atestação expedida pela Inovação e Logística ICISMEP.
- 9.2. A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.
- 9.3. A ICISMEP, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, mormente no que tange aos valores dos serviços prestados, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias.
- 9.4. Os pagamentos devidos pela Instituição serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo FORNECEDOR, preferencialmente do Banco do Brasil, ou por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.
- 9.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto contratual.
- 9.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a CONTRATADA dará a ICISMEP plena, geral e irrevogável quitação da remuneração referente aos produtos nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- 9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX= Percentual da taxa anual = 6%

## 10. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1. – A ICISMEP reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto/serviço em desacordo com o previsto no Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> O teor do Termo de Referência obedece às determinações do requisitante, e encontra-se de acordo com o documento juntado em fls. 110/114, do Processo Licitatório nº 26/2020.



**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2020**

**Objeto:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de internet (link principal e link de contingência) com conexão dedicada de 25 Mbps e instalação inclusa, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.

<b>Razão Social do Licitante:</b>
<b>CNPJ:</b>
<b>Endereço:</b>
<b>E-mail:</b>
<b>Telefone:</b>
<b>Representante Legal (nome, RG, CPF e qualificação):</b>
<b>Responsável pela assinatura do contrato (nome, RG, CPF e qualificação):</b>

**LOTE**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIPTIVO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO (SERVIÇO MENSAL)</b>	<b>VALOR TOTAL (SERVIÇO ANUAL)</b>

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)**

**VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

**(assinatura do representante legal)**

**Proposta a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente e contenha todos os dados citados.**

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2020**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.  
**(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

**(assinatura do representante legal)**

**Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.**

**ANEXO IV -- MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2020**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não se enquadra em nenhuma das hipóteses restritivas do artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal).

**ANEXO V - MODELO DE MINUTA DE CONTRATO****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2020****CONTRATO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

**INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP, CNPJ Nº 05.802.877/0001-10**, com sede na Rua São Jorge, nº 135, Bairro Brasília, CEP 32600-284, no Município de Betim, Estado de Minas Gerais, a seguir denominada ICISMEP, neste ato representada por seu DIRETOR GERAL o **SR. EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL**, e \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Fone (--) \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual n.º \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu sócio/procurador Sr. \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela SSP-\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2020**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2020**, do tipo menor preço, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1** Contratação de empresa para a prestação de serviços de internet (link principal e link de contingência) com conexão dedicada de 25 Mbps e instalação inclusa.
- 1.2** - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos o edital, Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ambos constantes do Processo Licitatório nº 26/2020, Pregão Eletrônico nº 17/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 2.1** O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços, serão realizados pelo setor de Inovação e Logística da ICISMEP (Intendência), cujo seu responsável atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.
- 2.2** - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela ICISMEP, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo setor de Intendência e/ou Secretaria Executiva.
- 2.3** – A ICISMEP não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.



- 2.4** - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS CONTRATADOS**

- 3.1** – Os preços contratados encontram-se indicados no quadro abaixo:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIPTIVO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO (SERVIÇO MENSAL)</b>	<b>VALOR TOTAL (SERVIÇO ANUAL)</b>

- 3.2** - O valor total deste Contrato é R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

### **CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E LOCAIS DE EXECUÇÃO**

- 4.1** - A instalação deve ser feita em até 10 (dez) dias uteis após emissão da Autorização de Fornecimento, nas unidades:
- 4.2** - ICISMEP - Unidade Toninho Resende do Consórcio, situado na Rua Córsega, nº 318, Bairro Arquipélago Verde, no Município de Betim (MG), CEP 32.656-860
- 4.3** - ICISMEP - Unidade administrativa (Brasiléia) Rua São Jorge, nº 135, bairro Brasiléia, CEP 32.600.284.
- 4.4** - ICISMEP - Unidade LOG, Av. Fausto Riberio da Silva, 963E, bairro Arquipélago Verde, DI Bandeirinhas.
- 4.5** - LOTE 2 - ICISMEP - Unidade Toninho Resende, situado na Rua Córsega, nº 318, Bairro Arquipélago Verde, no Município de Betim (MG), CEP 32.656-860.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO.**

- 5.1** - Os serviços deverão ser executados observando as normas vigentes, principalmente às expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.
- 5.2** - Estes serviços deverão incluir todos os equipamentos necessários à comunicação, bem como todos os serviços e custos de instalação, como descrito no objeto deste Termo de Referência, se responsabilizando, a contratada, pela sua manutenção e eventuais substituições em caso de defeito.
- 5.3** - O CONTRATADO deverá garantir 100% da banda de internet.
- 5.3.1** - O tempo médio mensal de latência dos pacotes na rede, será menor ou igual a 100 (cem) mil segundos.



- 5.3.2 – O circuito de dados permanecerá disponível, e em funcionamento com os níveis de qualidade contratados, por período maior ou igual a 99,5%.
- 5.4 – A internet deverá estar disponível nos 365 dias do ano, 24 horas por dia, sem limite de horas ou tráfego.
- 5.5 – A internet deverá ser instalada com link dedicado, sem utilização de linha telefônica para conexão.
- 5.6 – O provedor de internet deverá estar incluso na prestação de serviço.
- 5.7 – O CONTRATADO deverá entregar um cabo UTP/conector RJ45, na torre ou no primeiro ponto da rede do Consórcio, aonde facilitará a ligação direta no switch ou servidor de internet de propriedade do Consórcio.
- 5.8 – O CONTRATADO deverá instalar no local indicado da prestação de serviço, um Roteador de sua propriedade.
- 5.9 – O CONTRATADO deverá fornecer ao Consórcio, no mínimo, 06 (seis) endereços de IPs válidos.
- 5.10 - Em eventual caso da suspensão do serviço por parte do CONTRATADO, o valor referente ao período de suspensão deverá ser debitado no valor mensal a ser pago pelo Consórcio.
- 5.11 – Em caso de defeito na internet, o CONTRATADO deverá dispor de uma equipe que realizará testes remotos para identificação do problema técnico, e caso não haja solução, encaminhará o defeito para um técnico de campo especializado para solução do problema.
- 5.12 – As eventuais interrupções na prestação do serviço deverão ser recuperadas no prazo máximo de 06 (seis) horas úteis.
- 5.13 – O CONTRATADO deverá manter estoque de peças e equipamentos sobressalentes para manutenção dos equipamentos instalados, de forma a cumprir os prazos de reparação em caso de defeitos.
- 5.14 - Quanto ao Lote 02, por ser um link de contingência, a contratada deste deverá ser diferente da contratada do Lote 01 e não utilizar nenhum circuito, link ou equipamento desta operadora.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO**

- 6.1 - O acompanhamento e a fiscalização dos serviços, serão realizados pelo responsável designado pela ICISMEP, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas no Termo de Referência.





- 6.2 - O responsável designado pela ICISMEP, atestará no documento fiscal correspondente, a entrega dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à empresa fornecedora.
- 6.3 - O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.
- 6.4 - No caso de defeitos ou imperfeições nos serviços, os mesmos serão recusados, cabendo à empresa fornecedora executá-lo novamente com as mesmas características exigidas neste termo, no prazo a ser determinado pela ICISMEP.
- 6.5 - Os serviços deverão ser executados nos locais indicados/autorizados pela ICISMEP.

### **CLÁUSULA SETIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 7.1 - A ICISMEP pagará ao FORNECEDOR o valor correspondente ao quantitativo de produtos/serviços efetivamente entregues, nas condições estipuladas no Edital, seus anexos e neste Termo de Referência, de acordo com os preços que serão registrados, condicionado à atestação expedida pela Inovação e Logística ICISMEP.
- 7.2 - A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.
- 7.3 - A ICISMEP, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, mormente no que tange aos valores dos serviços prestados, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias.
- 7.4 - Os pagamentos devidos pela Instituição serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo FORNECEDOR, preferencialmente do Banco do Brasil, ou por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.
- 7.5 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto contratual.
- 7.6 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará a ICISMEP plena, geral e irretratável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- 7.7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX= Percentual da taxa anual =6%

## CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias nº 3.3.90.39.00.1.02.01.10.302.0003.2.0002; 33.3.90.39.00.1.03.01.10.302.0002.2.0019 e 3.3.90.39.00.1.04.01.04.122.0002.2.0010.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

- 9.1.1 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando a ICISMEP de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;
- 9.1.2 - Manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- 9.1.3 - Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo a ICISMEP recusar os serviços que não estiverem de acordo com o previsto neste Contrato ou no Termo de Referência, Anexo I do Edital da Licitação. Entendem-se como serviços de qualidade aqueles que não apresentem incorreções construtivas e de acabamento, observadas as normas da ABNT, atendendo efetivamente aos fins a que se destinam;
- 9.1.4 - Manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares da ICISMEP, porém sem qualquer vínculo empregatício com este;
- 9.1.5 - Fornecer toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução do contrato, que será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não terá qualquer vínculo empregatício com a ICISMEP, sendo, ainda, de sua responsabilidade, todos os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da relação de trabalho;



- 9.1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções, no prazo estabelecido pela ICISMEP;
- 9.1.7 - Informar a Intendência, de imediato, quaisquer irregularidades observadas para adoção das providências que se fizerem necessárias;
- 9.1.8 - Indicar, imediatamente após a assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa e judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados do setor da Intendência, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- 9.1.9 - Indicar o nome do Preposto, endereço, e-mail, números de telefone ou outros meios de comunicação igualmente eficazes, ao setor de Intendência da ICISMEP, imediatamente após a assinatura deste Contrato;
- 9.1.10 - Manter contato com a Intendência da ICISMEP, através do preposto, quando necessário, objetivando o planejamento, buscar a solução de problemas e outros assuntos relacionados ao contrato;
- 9.1.11 - Guardar e fazer com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela ICISMEP, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, a menos que solicitado pela ICISMEP, ainda que alcançado, e mesmo após, o término de vigência do contrato;
- 9.1.12 - Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal, por quaisquer danos materiais, pessoais e morais que possam advir, direta ou indiretamente, a ICISMEP, seus servidores ou a terceiros, causados por seus empregados no cumprimento de suas funções, por ações ou omissões, arcando com a obrigação da indenização devida;
- 9.1.13 - Cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pela ICISMEP;
- 9.1.14 - Dirimir toda e qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da ICISMEP.

## **9.2 - A ICISMEP obriga-se a:**

- 9.2.1 - Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto contratual, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la.
- 9.2.2 - Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local da prestação de serviço.



- 9.2.3 - Atestar a prestação de serviço por meio do setor de Inovação e Logística da ICISMEP (Intendência).
- 9.2.4 - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução deste Contrato.
- 9.2.5 - Providenciar a publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

- 10.1 - Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 10.2 - Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da Instituição, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 10.3 – Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da Instituição, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 10.4 - É admitida a reorganização empresarial (fusão, incorporação ou cisão) desde que a nova empresa cumpra os requisitos de habilitação originalmente previstos neste Edital e sejam mantidas as condições originais do contrato.
- 10.5 - Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas a Instituição e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.
- 10.6 - A Instituição e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei Federal nº 8.666/1993, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
- 10.7 - A Instituição reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 10.8 A Instituição reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, assim como aplicar o



disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

- 10.9 - Qualquer tolerância por parte da Instituição, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a Instituição exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 10.10- Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Instituição e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 10.11- A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a Instituição, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a Instituição o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 10.12- A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela Instituição ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.
- 10.13- Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da Instituição, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

- 11.1 - A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a Instituição, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Instituição, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.
- 11.2 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Instituição, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a





ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Instituição a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

- 11.3 - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da Instituição, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar a Instituição a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a ICISMEP, nos termos desta cláusula.
- 11.4 - Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Instituição, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Instituição, mediante a adoção das seguintes providências:
- 11.4.1 - Dedução de créditos da CONTRATADA;
  - 11.4.2 - Execução da garantia prestada, se for o caso; e
  - 11.4.3 - Medida judicial apropriada, a critério da Instituição.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 12.1 O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado nos termos Lei.
- 12.2 Nos termos do previsto no inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, o prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de termo aditivo a ser firmado entre as partes, desde que os serviços estejam sendo entregues dentro dos padrões de qualidade exigidos e que o valor cobrado guarde compatibilidade com os preços praticados pelo mercado.
- 12.3 Na hipótese da CONTRATADA não ter interesse na prorrogação do prazo de vigência deste Contrato, a Intendência deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 06 (seis) meses, contados da data de vencimento, sob pena de aplicação de sanção.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS**





- 13.1 Os preços poderão ser reajustadas, mediante requerimento da CONTRATADA, com base no Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) ou outro que vier a substituí-lo, observado o intervalo não inferior a 12 (doze) meses a contar da data limite fixada para apresentação da proposta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

- 14.1 - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da Instituição, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 15.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido:
- 15.1.1 - Por ato unilateral e escrito da Instituição, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.
  - 15.1.2 - Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
  - 15.1.3 - Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 15.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 15.3 - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, a Instituição responderá pelo preço estipulado na Cláusula Sétima, devido em face dos trabalhos efetivamente executados pela CONTRATADA, até a data da rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS SANÇÕES**

- 16.1 - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Instituição e será descredenciada do cadastro de fornecedor/prestador de serviços da ICISMEP, se existente, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- 16.1.1 - Apresentar documento falso;
  - 16.1.2. - Retardar a execução do objeto;
  - 16.1.3. - Falhar na execução do contrato;



- 16.1.4. - Fraudar na execução do contrato;
  - 16.1.5. - Comportar-se de modo inidôneo;
  - 16.1.6. - Declaração falsa;
  - 16.1.7. - Fraude fiscal.
- 16.2 - Para os fins da Subcondição 16.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.
- 16.3 - Para condutas descritas nos itens 16.1.1, 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6 e 16.1.7 será aplicada multa de no máximo 30% do valor do Contrato.
- 16.4 - Para os fins dos itens 16.1.2 e 16.1.3, além de outras sanções previstas no Contrato, podem ser aplicadas ao Fornecedor/prestador de serviços, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:
- 16.4.1 - Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;
  - 16.4.2 - Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviço/fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento desta Ata/Contrato, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do Contrato;
  - 16.4.3 - Multa de até 30% (vinte por cento) sobre o valor de todas as Notas de Empenho expedidas ao fornecedor/prestador de serviço, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações assumidas Contrato que comprometam a prestação dos serviços, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do Contrato.
- 16.5 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 16.6 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela ICISMEP.



- 16.7 Se os valores não forem suficientes, para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 16.7.1 – Na hipótese de inexistir garantia contratual ou os valores devidos da garantia forem insuficientes, fica o Fornecedor/prestador de serviço obrigado a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial.
- 16.7.2 – Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da INSTITUIÇÃO.
- 16.8 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Fornecedor/prestador de serviço à INSTITUIÇÃO, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 16.9 - As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a ICISMEP por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES**

- 17.1 - Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela Instituição à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do Código de Processo Civil. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela Instituição.
- 17.2 - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a Instituição poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, bem como efetuar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.
- 17.3 - As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a Instituição por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

18.1 - Este Contrato está vinculado, de forma total e plena, ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2020, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2020**, que lhe deu causa, exigindo-se, para sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

19.1 - O extrato deste Contrato será publicado no Órgão Oficial da ICISMEP.

**CLÁUSULA VIGÉSIMO - DO FORO**

20.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Betim, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Betim (MG), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL**  
**DIRETOR GERAL DA ICISMEP**

**REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_

Nome Completo:

Carteira de Identidade:

CPF

2- \_\_\_\_\_

Nome Completo:

Carteira de Identidade:

CPF